

EDITAL Nº 016/2025 – PROPEDH/DAE

**CADASTRAMENTO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ESTUDANTE
EMPREENDEDOR – PFEE 2026**

A Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020,

TORNA PÚBLICO:

A abertura de edital de cadastramento para a seleção de bolsistas para o **Programa de Formação de Estudante Empreendedor – PFEE** para o ano de 2026.

1. DA FINALIDADE E OBJETO

- 1.1 Alinhando-se à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI/PR 2024–2030) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico do Paraná, este Edital visa apoiar financeiramente a formação de estudantes do Ensino Superior com perfil de pesquisador(a) e empreendedor(a) – com prioridade àqueles(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica – pessoas com deficiência e demais grupos historicamente sub representados no Ensino Superior, diminuindo a evasão e ampliando a permanência qualificada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste edital, estudantes com matrícula regular nos cursos presenciais de graduação da UNESPAR.
- 2.2 Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.

- 2.3 No caso de já ter sido bolsista do Programa de Formação de Estudante Empreendedor (edições anteriores), ter cumprido com todas as obrigações do Programa.
- 2.4 Não ter sido bolsista da SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior por mais de 36 meses.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para o cumprimento do Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE), serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis, originários do Fundo Paraná, no valor total de R\$ 2.595.840,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) destinados à UNESPAR.

4. DAS BOLSAS

- 4.1 Serão disponibilizadas 338 (trezentos e trinta e oito) bolsas para estudantes selecionados(as), sendo **48 (quarenta e oito) bolsas por campus** da UNESPAR, no valor de **R\$ 640,00, (seiscentos e quarenta reais)** cada, depositadas mensalmente, em conta corrente do Banco do Brasil de titularidade do(a) estudante, pelo período de até 12 (doze) meses.
- 4.2 Será permitido o acúmulo da bolsa PFEE com outras bolsas acadêmicas, considerando o caráter empreendedor, interdisciplinar e complementar do Programa.
 - 4.2.1 Bolsistas do PFEE que acumulem bolsa com recursos ou não do Fundo Paraná, deverão apresentar a **Declaração de Acúmulo de Bolsa** para fins de cadastro no Sistema SigCep.
 - 4.2.2 Bolsistas do PFEE que não acumulem bolsa deverão apresentar a **Declaração de Não-acúmulo de Bolsa** para fins de cadastro no Sistema SigCep.
- 4.3 Bolsas remanescentes serão distribuídas pela PROPEDH/DAE, atendendo ao critério de maior demanda de inscrições homologadas nos *campi* da Unespar.
- 4.4 A concessão das bolsas e a execução do PFEE, conforme o disposto no Item 1.1 deste edital, estão sujeitas à aprovação do projeto da Unespar pela SETI

– Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com a EG 013/2025 – SETI/Fundo Paraná.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 5.1 As inscrições serão realizadas no período de **18 a 30 de novembro de 2025**.
- 5.2 Para se inscrever e ter a inscrição homologada, o(a) estudante deverá responder às questões do Cadastro Socioeconômico contido no Formulário de Inscrição disponível em <https://forms.unespar.edu.br/353191?lang=pt-BR> e anexar os documentos obrigatórios descritos no item 6.1

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Documentos obrigatórios:

- 6.1.1 Serão aceitos apenas os seguintes documentos:
- a) Cópia legível do RG, CPF ou da CNH do(a) estudante ou documento equivalente (passaporte) para estudante estrangeiro(a);
 - b) Declaração de matrícula atualizada do curso de graduação, emitida no mês em vigor (não será aceito *print* do SIGES);
 - c) Comprovante de residência (não precisa estar no nome do(a) estudante) – só serão aceitas contas de energia, água ou internet.
- 6.1.2 Os documentos obrigatórios, descritos no item 6.1.1, possuem caráter eliminatório, isto é, são documentos exigidos para que a inscrição seja homologada e deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.
- 6.1.3 No caso de estudantes que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos obrigatórios, estes deverão ser substituídos por declaração assinada pela pessoa interessada, conforme previsto na Lei nº 7.115/83.

6.2 Documentos classificatórios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS):

- 6.2.1 São documentos classificatórios aqueles solicitados no Cadastro Socioeconômico do Formulário de Inscrição, descritos no **Anexo I** deste Edital.
- 6.2.2 Os documentos classificatórios, descritos no **Anexo I**, não possuem caráter eliminatório, isto é, não são exigidos para a homologação da

inscrição, mas possibilitam a comprovação dos critérios de pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

- 6.2.3 Os documentos classificatórios deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.
- 6.2.4 No caso de estudantes que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos classificatórios, a classificação será feita com base na DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PELA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES e a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DO EDITAL contidas ao final do Formulário de Inscrição, as quais deverão ser obrigatoriamente assinaladas.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A avaliação e a classificação das inscrições serão realizadas por uma comissão instituída em cada *campus*, denominada Comissão de Seleção Local, nomeada por Portaria emitida pela Direção Geral do *campus* e composta por:
- a) 01 representante da Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*;
 - b) 01 representante do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) do *campus*;
 - c) 01 representante do Corpo Discente (estudante) do *campus*.
- 7.2 A classificação é determinada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado pela somatória de pontos obtida nos critérios descritos no **Quadro 1**.
- 7.3 Para fins de classificação, será estabelecida a pontuação mínima (nota de corte) igual a 3 (três) pontos. Estudantes que obtiverem pontuação inferior a 3 (três) pontos estarão automaticamente desclassificados(as), independentemente do número de vagas.

Quadro 1 – Critérios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

Critérios	Pontuação
Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 0,5 (meio) salário-mínimo nacional .	6 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 0,5 e até 1 salário-mínimo nacional .	4 pontos

Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 1 e até 1,5 salário-mínimo nacional .	3 pontos
Estudante em situação de insegurança alimentar grave .	3 pontos
Estudante com idade igual ou superior a 60 anos .	1 ponto
Estudante gestante .	1 ponto
Estudante com filho/a(s) menor(es) de 6 anos.	1 ponto
Estudantes (ou dependentes) que tenham condição de saúde que requer tratamento contínuo .	1 ponto
Estudante que cursou o ensino médio integralmente público ou estudante ingressante por cotas sociais (vagas reservadas para estudantes com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) negro(a) (pessoa preta ou parda) ou ingressante por cotas raciais (vagas reservadas para estudantes negros(as) com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante com deficiência (física, auditiva/surdo(a), visual/cego(a), intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA) ou ingressante por cotas para PcD (vagas reservadas para estudante com deficiência independentemente do percurso escolar).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) transexual ou travesti .	1 ponto
Estudante indígena .	1 ponto
Estudantes que residam em zona rural ou em município diferente de onde está localizado o campus e que tenham gastos com transporte para deslocamento até o campus .	1 ponto
Estudantes que não residam com os(as) responsáveis legais e que tenham gastos com locação de moradia .	1 ponto

7.4 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 1º estudante com menor renda familiar bruta *per capita*;
- 2º estudante com matrícula no 1º ou 2º ano no curso de graduação;
- 3º estudante com a maior idade.

7.5 As inscrições homologadas serão classificadas, em ordem decrescente (da maior para a menor) de acordo com o IVS obtido, em conformidade com os critérios estabelecidos no **Quadro 1**.

7.6 Para que os critérios do IVS sejam pontuados, é obrigatório assinalar a **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PELA VERACIDADE DE**

INFORMAÇÕES e a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DO EDITAL ao final do Formulário de Inscrição.

- 7.7 Após a análise classificatória, as 48 (quarenta e oito) maiores pontuações de cada *campus* serão contempladas com as bolsas mediante apresentação de comprovante de dados bancários e assinatura de documentos do(a) bolsista. As demais classificações comporão a lista de espera.
- 7.8 A qualquer tempo a Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* poderá publicar editais com convocação de estudantes em lista de espera ou publicar edital de chamamento para vagas remanescentes ou novas vagas.
- 7.9 A Comissão de Seleção Local poderá realizar, a qualquer tempo, entrevistas presenciais e/ou remotas para avaliação socioeconômica e/ou solicitar apresentação de documentos concernentes ao Edital ou complementares para análise dos critérios de vulnerabilidade social declarados no Formulário de Inscrição.

8. CRONOGRAMA

- 8.1 O cronograma das etapas do presente edital está descrito no **Quadro 2**:

QUADRO 2 – CRONOGRAMA	
Período de Inscrições	18 a 30 de novembro de 2025
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	04 de dezembro de 2025
Interposição de Recurso sobre a Homologação das Inscrições	04 a 06 de dezembro de 2025
Publicação do resultado dos Recursos	08 de dezembro de 2025
Processo de Classificação	08 a 15 de dezembro de 2025
Publicação do Edital de Classificação	16 de dezembro de 2025
Interposição de Recurso sobre a Classificação	16 a 18 de dezembro de 2025
Publicação do Edital de Resultado Final	19 de dezembro de 2025
Convocação para entrega de documentos e cadastro de bolsistas	06 a 12 de janeiro de 2026

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 Os resultados serão publicados na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), no link <https://www.unespar.edu.br/estudantes> e divulgados na página de cada *campus*.
- 9.2 Após a publicação do Resultado Final, as Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) publicarão os editais de convocação para efetivação do cadastro de bolsistas, apresentação de documentos complementares e assinatura de Termo de Compromisso.
- 9.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar a publicação dos editais.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 10.1 O recurso poderá ser interposto conforme cronograma disposto no **Quadro 2** e deverá ser protocolado exclusivamente via SIGES à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*.
- 10.2 Em hipótese alguma será apreciado recurso enviado por outro meio (correio eletrônico, redes sociais, etc.), e/ou remetido fora do prazo.
- 10.3 O recurso deverá conter a exposição de motivação e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifiquem a revisão.
- 10.4 Não há juntada de documentos no pedido de recurso.
- 10.5 Ocorrendo deferimento do recurso, seu resultado será publicado na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e divulgado na página de cada *campus*. Caso não ocorra deferimento, o resultado será enviado em resposta ao protocolo do SIGES exclusivamente ao/à impetrante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS(AS)

- 11.1 Bolsistas do PFEE deverão realizar, obrigatoriamente, o curso “Empreendedorismo e Inovação” e, no mínimo, outros três cursos de livre escolha, dentre aqueles ofertados pela Universidade Virtual do Paraná (UVPR) disponíveis em <https://www.uvpr.pr.gov.br/pfee/>), oferecidos por universidades, microcredenciais e cursos indicados pela UNESPAR.

- 11.2 Estudantes que já realizaram o curso de Empreendedorismo e Inovação devem escolher outro curso de seu interesse.
- 11.3 Participar ativamente de pelo menos uma atividade de pesquisa, extensão ou atividade cultural (como dança, música, teatro, artesanato, etc.) no âmbito da universidade.
- 11.4 Comprovar frequência mínima de 75% nas disciplinas do curso superior em que tem matrícula regular.
- 11.5 Nos casos em que o(a) estudante não atingir a frequência mínima de 75%, poderá ser admitida a sua permanência no Programa desde que:
 - a) Seja apresentada justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória, que demonstre situação excepcional de caráter médico, familiar, social ou acadêmico;
 - b) Haja parecer favorável da Coordenação Institucional do Programa, que avaliará individualmente o impacto da ausência e a viabilidade de continuidade no projeto, preservando a qualidade da formação e a isonomia em relação aos demais participantes.
- 11.6 Informar à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*, em caso de conclusão do curso, desistência ou trancamento.
- 11.7 Cumprir com o cronograma de atividades estabelecidas em Plano de Trabalho, sob orientação de docente designado(a) para esta função pela Coordenação Institucional do Programa.
- 11.8 Assinar, obrigatoriamente, todos os documentos solicitados para o recebimento da bolsa no prazo estipulado.
- 11.9 Assinar, obrigatoriamente, todo mês, via eProtocolo, o recibo mensal no prazo determinado.
- 11.10 Realizar, obrigatoriamente, o cadastro no sistema eProtocolo do Estado do Paraná. O tutorial de como fazer o cadastro de cidadão pode ser assistido em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Video-local/eProtocolo-Acesso-como-cidadao>
- 11.11 Ter, obrigatoriamente, conta corrente do Banco do Brasil de titularidade do(a) estudante para recebimento de bolsa mensal.

12. DO DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS

- 12.1 Para desligamento de bolsistas, devem ser adotados os procedimentos previstos no Ato Administrativo (vigente) da SETI UEF disponível em <https://www.seti.pr.gov.br/pagina/atos-administrativos>
- 12.2 A substituição de bolsistas poderá ocorrer até o limite temporal que assegure

o cumprimento do período mínimo de realização dos cursos e atividades de extensão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

- 13.1 Cabe à Coordenação Institucional do Programa na Unespar coordenar o desenvolvimento das atividades previstas, em conjunto com a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e Diretoria de Direitos Humanos (DDH) da Unespar.
- 13.2 Cabe aos(às) Docentes Orientadores(as) o acompanhamento de bolsistas em relação ao Plano de Trabalho estabelecido junto à Coordenação Institucional do Programa.
- 13.3 É atribuição da Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de cada *campus* verificar o cumprimento do item 11.3 deste Edital, comunicar à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) para que sejam tomadas as providências institucionais para a substituição de bolsista, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em edital.
- 13.4 Cabe às Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) de cada *campus* a coleta de assinatura eletrônica de recibo mensal de bolsistas e envio à Coordenação Institucional do Programa nos prazos estabelecidos, para o encaminhamento dos procedimentos de pagamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A inscrição para o cadastramento para o Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE) implica em concordância com as regras contidas no presente Edital e eventuais alterações.
- 14.2 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.
- 14.3 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência.
- 14.4 A qualquer tempo, a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como inveracidade de informações, fraude de documentos, entre outras.

- 14.5 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção Local e pela Chefia da Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*, em parceria com a Direção do *campus*, a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e com a Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH) da UNESPAR.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

a.a PROPEDH/DAE.

ANEXO I DO EDITAL Nº 009/2025 – PROPEDH/DAE

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO
ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – IVS**

Identificação de integrantes do grupo familiar**	Documentos de identificação de cada integrante do grupo familiar – RG, CPF, ou CNH ou Certidão de nascimento em caso de menores sem RG e CPF.
*Renda de assalariados(as)	Contracheques dos três últimos meses; ou Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia.
*Renda de atividade rural	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Notas fiscais (recibos) de vendas dos últimos três meses.
*Renda de aposentados(as) e pensionistas	Extrato do pagamento do último benefício; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de profissionais autônomos(as) e profissionais liberais	Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de aluguel ou arrendamento de bens	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
*Renda de estagiário(a), monitor(a), bolsista	Contrato de Estágio; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Outras comprovações de renda	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Programas de transferência de renda ou pensão alimentícia	Recibo do pagamento do último benefício; ou Extrato bancário que comprove o pagamento do último benefício.

Percurso escolar do Ensino Médio público	Histórico escolar de ensino médio cursado integralmente em escola pública.
Pessoa com deficiência ou Pessoa com condição de saúde que demande tratamento contínuo	Atestado médico, constando CID da condição de deficiência ou da condição de saúde do/a estudante ou dependente, com justificativa da demanda de tratamento contínuo.
Gestante	Atestado médico da condição de gestante ou carteira de pré-natal atualizada.
Filho/a(s) menores de 6 anos	Certidão de nascimento de filho/a(s) com até 5 anos e 11 meses.
Residência em domicílio distinto dos pais, em área rural ou município diferente do <i>campus</i>	Comprovante de residência (ex. conta de água, energia ou telefone) ou declaração de residência com terceiros em domicílio diferente dos pais ou responsáveis.
Despesas com moradia	Comprovante de despesas com locação de moradia na cidade do <i>campus</i> (ex. contrato de aluguel).
Despesas com transporte	Comprovante de despesas com transporte no trajeto entre o município onde reside (zona rural ou município diferente de onde está localizado o <i>campus</i>) e o <i>campus</i> onde está matriculado/a (ex. contrato com transporte de van ou similar, recibos de despesas com transporte)

*Documentos comprobatórios da renda *per capita* (valor da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o(a) estudante, dividida pelo número de pessoas que fazem parte desse grupo).

****Grupo familiar:** pessoas que contribuem para a renda familiar ou que dela dependam e que morem no mesmo domicílio.